



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.068, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Autógrafo nº 21/2024 – Projeto de Lei nº 202/2023

Institui o “Programa Transporte Porta à Porta”, destinado às pessoas com deficiência no âmbito do transporte coletivo municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de janeiro de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Transporte Porta à Porta”, o qual tem como diretriz intensificar – em condições de dignidade, igualdade e autonomia – o atendimento especial e a salvaguarda do direito de locomoção às pessoas com deficiência no âmbito do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Compreendem-se abarcadas pelos ditames desta lei, entre outras, as pessoas que conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas residentes do Município de Araraquara.

Art. 2º São princípios que norteiam o “Programa Transporte Porta à Porta”, entre outros:

- I – dignidade, igualdade e autonomia;
- II – acessibilidade, atenção e integração;
- III – segurança, qualidade e incentivo tecnológico; e
- IV – participação, publicidade e efetividade.

Art. 3º O “Programa Transporte Porta à Porta” orienta-se, entre outros, pelos seguintes objetivos:

I – garantir o acesso das pessoas com deficiência ao transporte coletivo, por meio de veículos, estações, pontos de parada e demais instalações adequadas e adaptadas;

II – garantir a segurança das pessoas com deficiência durante o embarque, o desembarque e a viagem no transporte coletivo, mediante a adoção de medidas de segurança e proteção necessárias;

III – garantir atendimento qualificado, adequado, cordial e respeitoso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como seus acompanhantes, durante o embarque, o desembarque e a viagem no transporte coletivo, a contemplar treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento;

IV – garantir a integração das pessoas com deficiência ao sistema de transporte coletivo urbano, por meio de políticas públicas de inclusão e acessibilidade, bem como da articulação entre os diferentes modais de transporte;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – garantir a participação das pessoas com deficiência, e de respectivas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas e programas de transporte coletivo urbano no município.

VI – promover medidas que garantam a igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais;

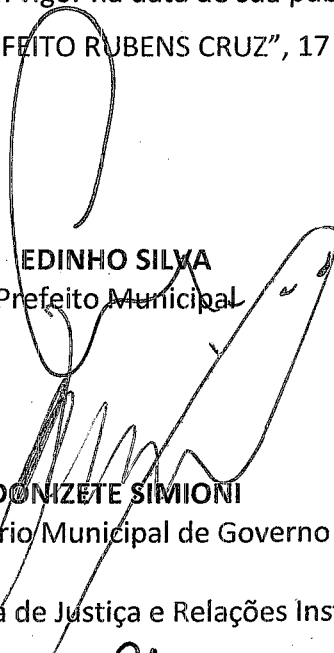
VII – incentivar a utilização de tecnologias que promovam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência no transporte coletivo urbano, tais como sistemas de informação em tempo real, aplicativos para dispositivos móveis e sistemas de alerta sonoro e visual;

VIII – desenvolver atividades de orientação que foquem sensibilizar, conscientizar e difundir os direitos da pessoa com deficiência no âmbito do transporte coletivo urbano; e

IX – discutir e propor políticas públicas em prol da mobilidade das pessoas com deficiência por meio de fóruns, debates e articulações com órgãos e entidades públicos e privados, com organismos internacionais, entre outros.


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de janeiro de 2024.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).